



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto n. 1985, 18 de maio de 2020.**

**PROÍBE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO – RJ, CONFORME MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionar todas as atenções às ações municipais voltadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** que as consequências da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus ainda são imprevisíveis e incalculáveis;

**CONSIDERANDO** que as áreas da saúde, da assistencial social, da educação, e de pessoal são as mais vulneráveis, merecendo atenção redobrada deste Poder Público Municipal, para que os danos não sejam irreparáveis e irreversíveis;

**CONSIDERANDO** os efeitos avassaladores da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), na economia mundial, e na economia do país, que certamente, refletirão na economia do Município, dada a brusca queda na arrecadação, e por corolário, na repasse de recursos;

**CONSIDERANDO** que este Governo Municipal, elegeu como prioridade neste momento de crise humanitária, cuidar das necessidades mais prementes da população, que não podem ser postergadas;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de anormalidade, caracterizada como, calamidade pública no âmbito do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, pelo Decreto n. 1973/2020, em decorrência da pandemia novo coronavírus (COVID 19), devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Legislativo n. 05/2020;

**DECRETA:**

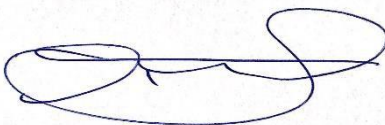
**Artigo 1º** - Fica proibida até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, a realização de quaisquer eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos e afins, custeados com recursos públicos municipais.

**Artigo 2º** - Ficam proibidas todas as ações voltadas à comunicação e publicidade, em qualquer tipo mídia, que não sejam voltadas à pandemia do novo coronavírus (COVID 19), custeados com recursos públicos municipais.

**Artigo 3º** - Ficam proibidos patrocínios e apoios do Município, quer financeiros ou operacionais, a quaisquer dos eventos referendados no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

São Sebastião do Alto, 18 de maio de 2020.



**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**